



Ata da 2ª reunião extraordinária do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários do Fundo de Previdência Social do Município de Pirai-RJ, nomeados pela Portaria nº 1244 de 27 de setembro de 2024.

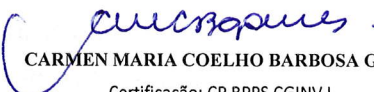
Aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, às 14:00h na sala de reuniões do FPSMP, situado na Rua Dr. Luís Antônio Garcia da Silveira nº 15, Centro Pirai-RJ, realizou-se a reunião com a participação dos seguintes membros: Carmen Maria Coelho Barbosa Gomes -Presidente, Cláudia Theodoro de Moraes – Membro do Comitê de Investimentos e Mauri Silva de Mesquita – Gestor de Recursos. A pauta da reunião: 1- Credenciamento da instituição financeira Banco Cooperativo Sicredi S.A. A Portaria MTP 1.467/22, Art.103. A unidade gestora do RPPS deverá realizar o prévio credenciamento de todas as instituições que recebam ou administrem recursos do regime. § 1º As aplicações dos recursos do RPPS deverão observar os parâmetros de mercado e poderão ser realizadas por meio de instituições públicas ou privadas, desde que registradas, autorizadas ou credenciadas pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil. § 2º Os critérios para o credenciamento das instituições deverão estar relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição a risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira. § 3º O credenciamento da instituição, deverão ser observados e formalmente atestados pela unidade gestora do RPPS: I - registro ou autorização na forma do § 1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente; II - observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil; III - análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores; IV - experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais relacionados à gestão de ativos de terceiros; V - análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades. § 4º O credenciamento se aplica ao gestor e ao administrador dos fundos de investimento e das instituições financeiras bancárias emissoras de ativos financeiros aptos a receberem diretamente as aplicações do regime. Art. 104. Deverá ser realizado o credenciamento do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre a sua regularidade perante a CVM e o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado. Observa-se que, nos últimos anos, as auditorias realizadas pelos órgãos fiscalizadores têm se mostrado mais rígidas e constantes com a adoção de novas práticas, plataformas e integração entre estes órgãos, tudo isso em busca de identificar indícios de práticas que sejam consideradas temerárias na gestão e aplicação dos recursos previdenciários. **Os danos e prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação podem ser irreparáveis, afetando o equilíbrio financeiro e a sustentabilidade previdenciária. A escolha de instituições financeiras e ativos que se mostrem inadequados ao perfil do RPPS são passíveis de responsabilização e punição administrativa, civil e penal, dos responsáveis pela gestão.** É importante que o Regime Próprio fortaleça as suas práticas de gestão e governança, buscando um processo muito bem definido e claro em torno da avaliação e escolha dos investimentos. Lembre-se que, já durante o início do relacionamento com a instituição, o RPPS deve solicitar acesso a todas as informações necessárias, sendo por muitas instituições já disponibilizadas em suas plataformas de forma fácil e acessível. É crucial que, após a submissão e análise da documentação, o credenciamento seja submetido à avaliação e parecer de um órgão colegiado do RPPS. Somente após a aprovação por esses órgãos, que atestam a conformidade da instituição com os requisitos estabelecidos, a instituição receberá o status de credenciada e o respectivo Atestado de Credenciamento. O cumprimento rigoroso das diretrizes



Ata da 2ª reunião extraordinária do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários do Fundo de Previdência Social do Município de Pirai-RJ, nomeados pela Portaria nº 1244 de 27 de setembro de 2024.

estabelecidas pela Portaria MTP 1467/22 não apenas garante a conformidade regulatória, mas também assegura que os recursos previdenciários sejam geridos por entidades qualificadas, sólidas e com comprovada capacidade de gestão. Negligenciar essa etapa crucial pode expor o RPPS a riscos financeiros e legais consideráveis, impactar negativamente o desempenho dos investimentos e, em última instância, abalar a confiança dos segurados e beneficiários. Investir no credenciamento é investir na proteção do futuro previdenciário dos servidores públicos. A Portaria MTP 1467/22 estabelece um arcabouço regulatório claro para o credenciamento. Ao exigir que as instituições sejam registradas, autorizadas ou credenciadas por órgãos como a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou o Banco Central do Brasil (BACEN), o processo garante que todas as operações estejam em estrita conformidade com as leis e regulamentações vigentes. Essa conformidade é essencial para evitar sanções legais e para manter a integridade do sistema previdenciário. O não cumprimento dos critérios de credenciamento pode levar à seleção de instituições financeiras que não possuem a expertise, a solidez ou a estrutura necessária para gerir os recursos do RPPS de forma eficiente, impactando negativamente o desempenho dos investimentos e a rentabilidade dos recursos previdenciários. **Por fim, ressalta-se que o credenciamento é uma habilitação para futuros e potenciais investimentos, não constituindo portanto, uma obrigatoriedade de escolha do credenciado para receber recursos do Instituto.** Das deliberações: **1- Em análise a documentação pertinente ao Banco Cooperativo Scredi S.A, a instituição financeira está em conformidade a resolução 5.272, Artigo 21 do Conselho Monetário Nacional e classifica-se como S2. Os recursos financeiros do RPPS de Pirai estão aplicados em instituições enquadradas em S1, conforme resolução 5.272. Artigo 21 do CMN, e tende a manter recursos somente em instituições públicas federais . Não há garantia de uma análise positiva da situação de uma instituição financeira hoje com relação ao futuro, as mudanças administrativas relacionadas ao sistema econômico do país são voláteis. O Comitê de Investimentos do RPPS de Pirai entende, não haver a necessidade de realizar credenciamento em instituição financeira em que o RPPS passa ser um cooperado e que tem sua avaliação S2.** Atualmente, o RPPS de Pirai não possui aderência ao Programa Pró Gestão, fato que faz o RPPS ficar restrito a diversificação da carteira de investimentos. É risco de crédito futuro sem garantia, retorno e até comprometer o patrimônio do RPPS, sendo a reserva exclusiva para cumprir os benefícios dos servidores. Sabe-se que os recursos ainda que estão sendo movimentados pelo RPPS, vinculado ao município, a gestão geral é a Secretaria de Previdência-MPS. Em caso de prejuízos nos investimentos, o gestor de recursos, os membros do Comitê de investimentos têm por obrigação ressarcir. É o que determina a portaria 1.467 do MPS. Diante do exposto, não há interesse por parte do gestor de recursos e comitê de investimentos do RPPS, realizar aporte financeiro junto ao Banco Cooperativo Scredi S.A. Assim fica indeferido por unanimidade o credenciamento. A reunião foi encerrada, a presente ata lida e achada conforme por todos assinada.


CARMEN MARIA COELHO BARBOSA GOMES
Certificação: CP RPPS CGINV I


CLÁUDIA THEODORO DE MORAES
Certificação: CP RPPS CGINV I
CP RPPS CODEL


MAURI SILVA DE MESQUITA
Certificação: CP RPPS CGINV I
CP RPPS DIRIG I
CPA – 10